



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7657/2026

Altera a Lei nº 5.951 de 24 de junho de 2014, que regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.951, de 24 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela gestão do Programa Passe Livre Estudantil, dos recursos estaduais eventualmente recebidos e do Programa Municipal de Transporte Estudantil Intermunicipal, competindo-lhe:

- I – realizar os procedimentos administrativos necessários à execução do programa;*
- II – elaborar e publicar os editais de seleção;*
- III – selecionar, cadastrar, convocar e manter atualizado o cadastro dos estudantes;*
- IV – organizar os itinerários, horários e rotas do transporte;*
- V – fiscalizar a execução do serviço;*
- VI – arrecadar e controlar os valores provenientes da modalidade contributiva;*
- VII – praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.*

Parágrafo único. A arrecadação de que trata o inciso VI será realizada por meio de Guia de Arrecadação Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 5.951/2014, com a seguinte redação:

§2º A cada processo de seleção, a Secretaria Municipal de Educação definirá, mediante Edital, o número de vagas disponíveis para atendimento dos estudantes, observando a disponibilidade orçamentária, financeira, logística, a capacidade operacional do serviço e o interesse público.

§3º O Edital estabelecerá os critérios de classificação, seleção, convocação, renovação, formação da lista de espera e demais normas necessárias à execução do programa.

§4º O transporte estudantil intermunicipal previsto nesta Lei constitui programa suplementar do Município, condicionado à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional, não gerando direito subjetivo à obtenção ou manutenção da vaga além das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 5.951/2014, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Havendo disponibilidade de vagas após o atendimento integral dos estudantes que preencham os critérios socioeconômicos previstos na legislação e no respectivo Edital, poderão ser admitidos estudantes que não se enquadrem nesses critérios, mediante modalidade contributiva.

§1º Os estudantes de que trata o caput contribuirão financeiramente para utilização do transporte, na forma estabelecida nesta Lei.

§2º Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção e aperfeiçoamento do transporte estudantil intermunicipal.

§3º A participação na modalidade contributiva não gera direito adquirido à vaga.

§4º A modalidade contributiva somente poderá ser disponibilizada após o atendimento integral dos estudantes beneficiários do programa social, não podendo reduzir o número de vagas destinadas a estes.

Art. 4º Fica acrescido o art. 4º-B à Lei Municipal nº 5.951/2014, com a seguinte redação:

Art. 4º-B. A disponibilização e a manutenção do transporte estudantil ficam condicionadas à existência de demanda mínima que assegure a viabilidade econômica da prestação do serviço.

Parágrafo único. O transporte não será implantado ou poderá ser descontinuado quando determinado itinerário contar com quatro ou menos estudantes regularmente inscritos, salvo decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação demonstrando a viabilidade técnica, financeira ou a existência de relevante interesse público.

Art. 5º Fica acrescido o art. 4º-C à Lei Municipal nº 5.951/2014, com a seguinte redação:

Art. 4º-C. Os estudantes admitidos na modalidade contributiva recolherão contribuição mensal conforme a frequência semanal de utilização do transporte, observados os seguintes valores:

- I – utilização uma vez por semana: R\$ 100,00 (cem reais) mensais;*
- II – utilização duas vezes por semana: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;*
- III – utilização três vezes por semana: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;*
- IV – utilização quatro vezes por semana: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

V – utilização cinco vezes por semana: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º Considera-se frequência semanal o número de dias em que o estudante utiliza regularmente o transporte para deslocamento entre o Município de Jaguarão e a instituição de ensino, compreendendo o percurso de ida e retorno.

§ 2º Os valores previstos neste artigo serão reajustados anualmente pelo mesmo índice utilizado para atualização do Valor de Referência Municipal – VRM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O estudante deverá optar, no ato da inscrição ou da renovação da vaga, pela frequência semanal de utilização do transporte, sendo vedada sua alteração durante o semestre letivo, salvo autorização da Secretaria Municipal de Educação por motivo devidamente justificado.

§4º O transporte escolar intermunicipal compreende sua utilização diária ida e volta, para o fim exclusivo de estudos pelos usuários, não devendo sua utilização ser realizada como meio de deslocamento somente ida ou somente volta, sob pena de perda da vaga.

§5º A contribuição mensal deverá ser recolhida até o quinto dia útil de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro instrumento oficial de arrecadação instituído pelo Município, e o seu pagamento deverá ser comprovado mensalmente pelo estudante na Secretaria de Educação.

§6º O inadimplemento da contribuição por período superior a 60 (sessenta) dias implicará a suspensão da utilização do transporte até a regularização do débito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§7º Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio, manutenção e aperfeiçoamento do transporte estudantil intermunicipal.

§8º O estudante que desistir da utilização do transporte deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de cancelamento da vaga e convocação do próximo estudante constante da lista de espera.

§9º O estudante que deixar de utilizar o transporte por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, perderá automaticamente a vaga, facultada sua ocupação por outro estudante constante da lista de espera.

§10 Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar a alteração da frequência semanal ou contribuição proporcional à utilização efetiva do transporte, desde que preservado o equilíbrio financeiro do programa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

interesse público.

Art. 6º Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 5.951/2014, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º O estudante deverá comprovar mensalmente o pagamento da contribuição que trata o art. 4º-C desta lei, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento mensal do transporte.

Art. 7º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Municipal nº 5.951/2014, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar esta Lei mediante Edital anual, estabelecendo:

- I – o número de vagas disponíveis;*
- II – os critérios de seleção, classificação e desempate;*
- III – a documentação exigida;*
- IV – os itinerários, horários e pontos de embarque;*
- V – os procedimentos para inscrição, renovação e recursos administrativos;*
- VI – as regras de utilização da modalidade contributiva;*
- VII – as hipóteses de suspensão, cancelamento e perda da vaga;*
- VIII – os critérios de formação e utilização da lista de espera;*
- IX – o cronograma de arrecadação da modalidade contributiva;*
- X – demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.*

Art. 8º Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 5.951/2014, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 7º O Programa Municipal de Transporte Estudantil Intermunicipal será custeado por:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;*
- II – recursos provenientes do Programa Passe Livre Estudantil do Estado do Rio Grande do Sul;*
- III – contribuições dos estudantes admitidos na modalidade contributiva;*
- IV – recursos provenientes do Fundo Municipal do Transporte Estudantil Intermunicipal;*
- V – recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, transferências voluntárias, auxílios, subvenções e demais fontes legalmente destinadas ao transporte estudantil;*
- VI – outras receitas legalmente vinculadas ao programa.*

Parágrafo único. Os recursos arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção, ampliação, qualificação e custeio do transporte estudantil intermunicipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Acrescenta o art. 7º-A na Lei Municipal nº 5.951/2014, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Fica criado o Fundo Municipal do Transporte Estudantil Intermunicipal, vinculado à Secretaria de Educação, com a finalidade de realizar a manutenção, ampliação, qualificação e custeio do transporte estudantil intermunicipal.

§1º O Fundo que trata o caput terá um Conselho Gestor, composto por um membro da Secretaria Municipal de Educação, um membro da Secretaria Municipal da Fazenda, um membro do Gabinete do Vice-Prefeito e dois usuários do transporte estudantil, indicados entre eles, e será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 6 de agosto de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipi